



ID: 87314996

01-07-2020

ANÁLISE
DA OCC

FELÍCIA TEIXEIRA

Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Os pagamentos por conta e o Orçamento suplementar

A situação excecional resultante da pandemia da doença covid-19 exigiu a implementação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

O estado de emergência, decretado pelo Presidente da República, tem tido um impacto significativo sobre a economia.

Em 4 de junho, o Conselho de Ministros aprovou o Programa de Estabilização Económica e Social (PEES).

De forma a implementar o PEES, foi aprovada a proposta de Lei do Orçamento de Estado suplementar para 2020 (POES 2020), que visa proceder alterações à Lei n.º 2/2020, de 31 de março - OE 2020.

Será importante alertar para algumas alterações em sede de IRS/IRC, nomeadamente no que respeita à obrigação dos pagamentos por conta (PPC).

IRS

Os sujeitos passivos de IRS estão obrigados a efetuar três PPC do imposto devido a final, até dia 20 de cada um dos meses de julho, setembro e dezembro.

A POES 2020 irá permitir aos sujeitos passivos que não procedam ao primeiro e segundo PPC em 2020, a possibilidade de regularizar os devidos valores até à data-limite do terceiro PPC, sem quaisquer ónus ou encargos.

IRC

Atualmente, o Código do IRC prevê uma limitação apenas do terceiro PPC.

A POES 2020 vem permitir a limitação do primeiro e segundo PPC referente ao exercício de 2020, nos seguintes termos:

1 - Até ao limite de 50% do respetivo quantitativo se:

A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura, relativa aos primeiros seis meses do ano de 2020, mostre uma quebra de, pelo menos, 20% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1/1/2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido.

2 - À totalidade do seu quantitativo se:

A média mensal de faturação comunicada através do e-fatura referente aos primeiros seis meses do ano de 2020 evidencie uma quebra de, pelo menos, 40% em relação à média verificada no período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade em ou após 1/1/2019, em relação à média do período de atividade anteriormente decorrido, ou quando a atividade principal do sujeito passivo se enquadre na classificação de atividade económica (CAE) de alojamento, restauração e similar, desde que o vo-

lume de negócios referente a essas atividades corresponda a mais de 50% do volume de negócios total obtido no período de tributação anterior.

O enquadramento neste setor ou de quebra de volume deve ser certificada por contabilista certificado (CC).

Se o SP verificar, com base na

informação de que dispõe que, em consequência da redução total ou parcial do primeiro ou segundo PPC, poderá vir a deixar de ser paga uma importância superior à prevista, pode regularizar o montante em causa até ao último dia do prazo para o pagamento do terceiro PPC, sem quaisquer ónus ou encargos, mediante certificação por CC.

Alerta-se também que existem limitações do primeiro e segundo PPC para as entidades que apliquem o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, nomeadamente nas entregas que devem ser efetuadas pela sociedade dominante.

Constata-se que o legislador pretende ajustar as regras e forma de pagamento relativas aos pagamentos por conta já no período de tributação de 2020, de forma a minimizar as dificuldades económicas e financeiras das empresas.

Naturalmente, esta e outras medidas similares serão bem-vindas, de forma que as empresas consigam ultrapassar a crise empresarial que atravessam. ■

Existem limitações do primeiro e segundo PPC para as entidades que apliquem o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades.

Coluna semanal à segunda-feira, excepcionalmente é publicada hoje

Naturalmente, esta e outras medidas similares serão bem-vindas.